

## COMO O PROCEDIMENTO DE *DUE DILIGENCE* PODE AJUDAR A SUA EMPRESA NA PREVENÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS

POR **ANA CAROLINA DOS SANTOS**  
E **FRANCISCO SÁ**

PUBLICADO EM **26 DE ABRIL DE 2023.**

As notícias de denúncias de trabalho análogo à escravidão têm se tornado cada vez mais frequentes, principalmente em casos ligados a empresas renomadas no mercado.

Somente nos três primeiros meses deste ano a mídia veiculou notícias de denúncia de trabalho análogo à escravidão envolvendo evento e empresas de grande expressão no cenário nacional brasileiro.

O primeiro caso ocorreu no Rio Grande do Sul, em fevereiro deste ano, quando, após o recebimento de denúncias, em uma ação conjunta dos órgãos fiscalizadores responsáveis, foram resgatados 207 trabalhadores submetidos a condições de trabalho degradantes em algumas vinícolas da Serra Gaúcha.

A mais recente denúncia ocorreu em março deste ano, poucos dias antes do início do *Lollapalooza*, em São Paulo. Trata-se de um festival de música que acontece anualmente no Brasil e apresenta uma grande variedade de bandas, principalmente internacionais. O evento, além de possuir grande exposição midiática, também movimenta milhões de reais.



Contudo, este ano os holofotes não se voltaram somente para as grandes atrações que ocorreram durante os três dias de shows. Desta vez, foi veiculada nas mídias a notícia de denúncias de situações de trabalho análogas à escravidão sofridas pelos trabalhadores que atuaram nos bastidores da organização do festival. As denúncias relataram casos de extrapolação da jornada de trabalho sem o pagamento do adicional, trabalhadores contratados sem o devido registro previsto em lei, não fornecimento de produtos básicos de higiene e equipamento de proteção, bem como disponibilização de local precário para descanso.

Além da conduta ilegal que gerou a denúncia, estes dois casos têm em comum o fato de que estes trabalhadores foram contratados por empresas terceirizadas de prestação de serviço.

A terceirização é um processo de contratação legalmente permitido no Brasil e possui legislação específica que a regulamenta, podendo ser realizada por empresas de qualquer porte e para os mais diversos tipos de atividade.

Seja para empresas ou eventos de expressiva visibilidade como nos casos citados acima, seja para pequenos empreendimentos, considerar e avaliar os riscos da contratação de uma empresa terceirizada de prestação de serviços torna-se imprescindível para o sucesso do negócio.

A *Due Diligence* (termo em inglês para “devida diligência” ou “diligência prévia”), consiste na investigação e análise dos dados de uma empresa, de seus sócios e outras pessoas jurídicas ou físicas que dela participem ativa e diretamente. Neste tipo de pesquisa são analisados os possíveis riscos que a empresa a ser contratada pode apresentar, considerando os fatores envolvidos como: o objeto da contratação, as normas gerais e específicas de observância obrigatória pelas empresas em razão do seu ramo de atuação, o público-alvo a ser atendido, os custos envolvidos, o histórico e a visibilidade das empresas no mercado, dentre outros.



Ou seja, o procedimento de *Due Diligence* é um controle interno que empresas contratantes adotam, a fim de garantirem a atuação em conformidade com as leis e demais normas internas que regem o negócio, evitando ou mitigando diversos riscos como, por exemplo, o risco de perda financeira decorrente de passivos judiciais e de aplicação de multas pelo Poder Público, bem como o risco reputacional, que considera o impacto negativo à imagem da empresa perante seus investidores, parceiros e clientes.

Para ser ainda mais efetiva, a *Due Diligence* precisa ser realizada conforme a complexidade da contratação:

- Antes da contratação, tendo como objetivo buscar evidências do histórico de existência de atos que possam configurar a violação direitos, infrações legais ou administrativas pela contratada.
- Após a mobilização, em uma espécie de monitoramento periódico, quando envolver contratações relacionadas à prestação de serviços, sobretudo por períodos mais extensos e considerando o nível de risco que a contratada apresentar no que se refere à violação aos direitos humanos, e demais normas legais trabalhistas.

Portanto, a responsabilidade e obrigação de vigilância ao cumprimento das leis, normas e demais regras que regem as atividades - não só trabalhistas, como empresariais em geral - é compartilhada entre contratante e contratada, sendo a *Due Diligence* umas das ferramentas aptas a proporcionar maior segurança e conformidade ao negócio.

## Referências

-  [Vinícolas devem pagar R\\$ 7 milhões por caso de trabalho escravo no RS | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](#). Acesso em: 27/03/2023.
-  [Lollapalooza – Wikipédia, a enciclopédia livre \(wikipedia.org\)](#). Acesso em: 27/03/2023.
-  [Exclusivo: Festival Lollapalooza é flagrado com trabalhadores escravizados em São Paulo \(reporterbrasil.org.br\)](#). Acesso em: 27/03/2023.

**Ana Carolina dos Santos é advogada, especialista em Advocacia Trabalhista pela ESA – Escola Superior de Advocacia da OAB/MG e especialista em Governança Riscos e Compliance pelo CEDIN. É Consultora de Compliance na Hect Consultoria.**

**Francisco Sá atua fornecendo consultoria na implantação de Programa de Compliance conforme Lei 12.846/13, tendo executado diversos projetos, implantação de Matriz de Riscos estratégicos, conforme metodologia COSO. Trabalhou mais de 30 anos na área de Suprimentos, Desenvolvimento de Projetos, e implantação de melhorias de sistemas informatizados. É Consultor de Compliance na HECT Consultoria.**